# Proposta de Alteração Conjunta

**Projeto de Lei n.º 743/XIII/3.ª**

**Artigo 1.º**

**Objeto**

[…]

**Artigo 2. °**

**Alteração à Lei Geral Tributária**

O artigo 59º da LGT passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 59.º

[…]

1 – […];

2 – […];

3 – A colaboração da administração tributária com os contribuintes compreende, designadamente:

a) […];
b) […];
c) […];
d) […];
e) […];
f) […];
g) […];
h) […];
i) […];
j) […];
l) […];
m) […];
n) […];

o) **A disponibilização de formulários digitais para transmissão eletrónica de dados para cumprimento das obrigações declarativas anuais de natureza tributária, com um período mínimo de 120 dias de antecedência face à data limite de cumprimento da obrigação declarativa, prorrogando-se tal data pelo mesmo número de dias do atraso sempre que a Autoridade Tributária e Aduaneira não cumpra a referida antecedência mínima.**

**Artigo 3. °**

**Disposição transitória**

**Nos anos de 2018 e 2019, o prazo de antecedência mínima previsto na al. n) do n. 3 do artigo 59.º da LGT é de 90 dias.**

Assembleia da República, 06 de junho de 2018

Os Deputados,